



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Capítulo I

Da Aplicação e Objetivo

Art. 1º. O presente Código de Ética, representado pelo conjunto de princípios e normas de conduta, aplica-se aos membros dos órgãos colegiados e aos empregados da ELETRA, disciplinando as decisões e as relações, tanto internas como externas, ao seu âmbito organizacional, notadamente com os participantes, patrocinadores, outros fundos de pensão, órgãos governamentais e fornecedores/prestadores de serviços, tendo em vista a consecução dos objetivos institucionais da entidade, bem como a preservação da sua imagem e reputação.

Capítulo II

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º. Os membros dos órgãos colegiados e os empregados da ELETRA devem observar os seguintes princípios:

I – Equidade, respeitando a dignidade, a integridade e a individualidade das pessoas, tratando a todos de forma igualitária, sem qualquer tipo de preconceito, discriminação, assédio, abuso ou desrespeito.

II – Compromisso com a missão da ELETRA, qual seja, promover o bem estar social de seus participantes e beneficiários, protegendo e assegurando os benefícios contratados.

III – Legalidade, cumprindo a legislação vigente e as normas contidas no Estatuto, nos Regulamentos, nos Regimentos Internos e nos demais normativos específicos e honrando os contratos, acordos e convênios firmados com terceiros.

3

1



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

- IV - Transparência** na geração e divulgação de informações íntegras e tempestivas, principalmente aos participantes e assistidos, com relação à gestão dos seus respectivos planos de benefícios.
- V – Confidencialidade**, mantendo em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à ELETRA.
- VI – Eficiência**, buscando a excelência nas condutas e nos serviços prestados, otimizando os controles internos, reduzindo os riscos que possam comprometer a consecução dos objetivos da ELETRA e comunicando ao superior hierárquico os erros e desvios cometidos no desempenho de suas atribuições ou qualquer fato que seja ou possa vir a ser prejudicial aos interesses da Entidade.
- VII – Convivência harmônica** no ambiente de trabalho, respeitando os participantes, beneficiários, colegas, superiores, subordinados e terceiros, estimulando a cultura do coletivo e da cooperação.
- VIII – Responsabilidade** por suas ações e omissões no âmbito de suas atribuições, pela boa gestão do patrimônio da Fundação, denunciando e combatendo qualquer tipo de corrupção ativa e passiva, pelo clima de confiança nos relacionamentos internos e externos, pelo desenvolvimento e perenidade da Fundação e pelo cumprimento da sua função social.
- IX – Probidade**, ou seja, ter conduta honesta, transparente e prudente, primando pelo zelo, decoro e pontualidade no exercício do cargo ou função, destinando os bens patrimoniais da Fundação, exclusivamente, à viabilização das atividades da Entidade e não se valendo de oportunidades surgidas no exercício de suas atividades, em benefício próprio ou de outrem, ainda que sem prejuízos para a ELETRA.

(Handwritten mark)

(Handwritten mark)

1.



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Capítulo III
DAS NORMAS DE CONDUTA

Art. 3º. Nos relacionamentos profissionais, tanto internos como externos, deverão ser observados os princípios relacionados no art. 2º deste Código.

Seção I
Dos Relacionamentos Internos

Art. 4º. Nos relacionamentos internos entre os empregados e as áreas devem prevalecer a cooperação, o respeito e o profissionalismo, para a manutenção de um bom clima organizacional e a consecução de todos os objetivos da ELETRA.

Seção II
Dos Relacionamentos com os Participantes e Assistidos

Art. 5º. Os participantes e assistidos são a razão da existência da ELETRA e representam o foco principal das ações por ela desenvolvidas, devendo assim, priorizar o princípio da transparência, cuidando-se para que as informações sejam prestadas a eles de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos da entidade e utilizando-se de todos os meios de comunicação.

Seção III
Dos Relacionamentos com os Patrocinadores

Art. 6º. O relacionamento com os patrocinadores caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, inclusive no fornecimento de informações, sempre zelando pelos interesses dos participantes.

W



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Seção IV

Dos Relacionamentos com Outros Fundos de Pensão

Art. 7º. As relações com outros fundos de pensão são orientadas pelo respeito, parceria e cooperação, sempre com o escopo de buscar a otimização nos resultados e o bem comum do sistema fechado de previdência complementar, inclusive no que se refere à responsabilidade social.

Seção V

Dos Relacionamentos com os Órgãos Governamentais

Art. 8º. As relações com os Entes Públicos serão primadas pelo fiel cumprimento dos preceitos legais que regem a entidade, buscando preservar a transparência nas informações com o objetivo de facilitar a fiscalização e os controles exercidos pelos órgãos reguladores.

Seção VI

Dos Relacionamentos com os Fornecedores/ Prestadores de Serviços

Art. 9º. A seleção e contratação de fornecedores/prestadores de serviços serão procedidas de acordo com os critérios estabelecidos em normativo específico, excluindo-se, portanto, qualquer atitude no sentido de atender a interesses que não seja exclusivamente da ELETRA e de seus participantes e assistidos.

Capítulo IV

DAS PRÁTICAS NÃO PERMITIDAS

Art. 10. É vedado aos membros dos órgãos colegiados e aos empregados da ELETRA:

(Handwritten mark)



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

- I – Ser conivente ou infringir, de forma intencional, a legislação vigente, o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios administrados pela ELETRA, bem como as normas internas e o disposto neste Código de Ética.
- II – Exercer a função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da ELETRA, mesmo que observadas as formalidades procedimentais vigentes.
- III – Não comprometer o caráter apartidário e laico da Fundação com o uso dos equipamentos, materiais de trabalho ou instalações para assuntos políticos, sindicais ou religiosos.
- IV – Solicitar, exigir ou obter vantagens indevidas, para si ou para outrem, decorrentes de acessos privilegiados a informações ou em razão do exercício de seu cargo, inclusive na condução de negociações em favor da ELETRA, mesmo que não acarrete prejuízo direto para a Entidade.
- V – Usar, indevidamente, em proveito próprio ou de terceiro, bens, serviços ou créditos da ELETRA.
- VI - Omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações que prejudiquem a ELETRA ou seus participantes e beneficiários.
- VII – Praticar ato de liberalidade à custa da ELETRA.
- VIII – Contratar parentes ou pessoas com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse.
- IX - Comercializar produtos que não os da Fundação dentro das instalações da ELETRA.
- X – Atuar como orientador ou patrono do demandante em processos administrativos ou judiciais promovidos contra a ELETRA.
- XI – Participar de empresas que, direta ou indiretamente, mantenham negócios com a ELETRA.
- XII – Manter aplicação financeira em qualquer fundo de investimento de que a ELETRA seja cotista.

B

—

al

S



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

- XIII – Aceitar presentes, favorecimentos ou obter benefícios de empresas ou instituições que mantenham negócios de qualquer natureza com a ELETRA ou de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, não se aplicando o disposto neste item a gesto costumeiro de cortesia ou brinde de valor igual ou inferior a um salário mínimo.
- XIV – Manifestar-se, em nome da Fundação da ELETRA, sobre assuntos a ela relacionados perante empresas, instituições, órgãos reguladores ou veículos de comunicação, exceto quando autorizado ou em razão de suas atribuições.
- XV - Pressionar subordinados para que prestem serviços de ordem pessoal.
- XVI - Assediar sexualmente colaboradores.
- XVII – Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na ELETRA para invadir a privacidade de outrem.
- XVIII - Desqualificar publicamente, ofender e ameaçar, explícita ou disfarçadamente, os subordinados ou pares.
- XIX - Apresentar trabalhos ou idéias de colegas sem conferir-lhes o respectivo crédito.
- XX - Desrespeitar as atribuições funcionais de outrem, passando por cima delas sem autorização expressa ou razão imperativa.
- XXI – Utilizar os sistemas da Fundação para recebimento ou envio de mensagens racistas ou discriminatórias, bem como de imagens e textos obscenos ou ofensivos ao pudor.

Capítulo V
Da Responsabilidade

Art. 11. Os membros dos órgãos colegiados e os empregados da ELETRA serão responsabilizados, no exercício de seu cargo ou função, por qualquer infração às normas e/ou princípios deste Código.

②



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Art. 12. A responsabilidade de dirigente e/ou de empregado será apurada, reconhecida e declarada pelo Conselho Deliberativo, mediante instauração de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto no Estatuto da ELETRA.

Capítulo VI
Do Comitê de Ética

Art. 13. Compete ao Comitê de Ética:

I – Orientar e aconselhar sobre conduta e ética os membros dos órgãos colegiados e os empregados da ELETRA.

II – Propor alteração deste Código.

III – Apurar, de ofício ou mediante representação apresentada por interessado(a), infração a este Código e encaminhar o resultado ao Conselho Deliberativo para as providências cabíveis.

Art. 14. O Comitê de Ética compor-se-á de 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Conselho Deliberativo; 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Conselho Fiscal e 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pela Diretoria Executiva, todos participantes da ELETRA.

Parágrafo Único: A ELETRA não remunerará os membros do Comitê de Ética.

Art. 15. Não haverá escala hierárquica no Comitê, tendo todos os membros os mesmos direitos e deveres.



CÓDIGO DE ÉTICA
ELETRA – FUNDAÇÃO CELG DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 16. Os procedimentos de consulta e apuração serão disciplinados no Regimento Interno do Comitê.

Art. 17. Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e terá prazo de validade indeterminado, sendo revisto a cada dois anos ou, excepcionalmente, quando necessário.

Jesus

[Handwritten mark]

[Handwritten marks]